

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 804/2005 de 5 de Julho de 2005

Considerando que o Hotel-Apartamentos “Gaivota”, propriedade da Sociedade Gaivota – Empreendimentos Turísticos, Lda., foi objecto de despacho que reconheceu, a título prévio, a sua utilidade turística, o qual foi publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 8, de 25 de Fevereiro de 2003;

Considerando que já foi emitido o alvará de licença de utilização turística do Hotel;

Considerando que a sociedade referida requereu a confirmação da declaração de utilidade turística, no prazo estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro;

O Secretário Regional da Economia determina o seguinte:

1. Nos termos dos artigos 2.º, n.º 1, 3.º, n.º 1, alínea a), 5.º, n.º 1, alínea a), e 7.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, conjugados com a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 391/78, de 14 de Dezembro, é declarada, a título definitivo, a utilidade turística do estabelecimento hoteleiro oficialmente classificado como hotel-apartamentos de quatro estrelas e denominado “Gaivota”, sito na Avenida Infante D. Henrique, n.º 103, em Ponta Delgada, e cuja propriedade e exploração turística cabe à Sociedade Gaivota – Empreendimentos Turísticos, Lda., com sede na mesma cidade.
2. Em consequência, são atribuídos à sociedade proprietária todos os benefícios fiscais previstos na lei, nomeadamente a isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis relativo ao estabelecimento, pelo prazo de sete anos, contado da publicação do presente diploma, tal como decorre do artigo 53.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, conjugado com o n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro.

19 de Maio de 2005. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.